

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**de 24 de Julho de 2003**  
**relativa à atribuição provisória aos Países Baixos de dias suplementares de ausência do porto para**  
**os navios com redes de arrasto de vara a bordo**

[notificada com o número C(2003) 2636]

(Apenas faz fé o texto em língua neerlandesa)

(2003/557/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2341/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que fixa, para 2003, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações de capturas <sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1091/2003 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, a alínea c) do ponto 6 do seu anexo XVII,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 2341/2002 especifica o número de dias em que determinados navios de pesca comunitários se podem ausentar do porto em determinadas zonas geográficas.
- (2) A alínea c) do ponto 6 do referido anexo permite à Comissão atribuir um número de dias suplementares em que os navios que têm a bordo qualquer uma das artes de pesca definidas no ponto 4 se podem ausentar do porto, com base nos resultados efectivos ou previstos dos programas de abate de 2002 e 2003 relativos aos navios abrangidos pelo disposto nesse anexo.
- (3) Os Países Baixos apresentaram dados sobre o abate, em 2002, de navios de pesca que têm a bordo redes de arrasto de vara de malhagem igual ou superior a 80 mm.

- (4) Atendendo aos dados apresentados, devem ser provisoriamente atribuídos aos Países Baixos dois dias suplementares no mar para navios de pesca que têm essas artes de pesca a bordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Para além dos dias fixados na alínea a) do ponto 6 do anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 2341/2002, são provisoriamente atribuídos aos Países Baixos dois dias suplementares por cada mês civil nas zonas definidas no ponto 2a e 2b do anexo aos navios que têm a bordo redes de arrasto de vara de malhagem igual ou superior a 80 mm.

*Artigo 2.º*

O Reino dos Países Baixos é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 356 de 31.12.2002, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO L 157 de 26.6.2003, p. 1.